



COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Parecer sobre o Orçamento Suple -  
mentar da Assembleia Regional dos  
Açores para o ano de 1985.

A Comissão de Organização e Legislação, reunida numa das salas da Assembleia Regional dos Açores, na cidade da Horta, no dia 3 de Junho de 1985, emitiu, por unanimidade, o seguinte parecer:

1 - A proposta de Orçamento Suplementar em apreciação enquadra-se no artº. 21 - B do Decreto Legislativo Regional 18/83/A de 18 de Maio, aditado pelo Decreto Legislativo Regional nº. 6/84/A de 20 de Janeiro e a cobertura financeira para o reforço das verbas nele constantes provém da transferência do saldo do ano de 1984, correspondendo na/<sup>sua</sup>totalidade ao Saldo no Banco, constante da Conta de Gerência do ano de 1984.

É certo que da proposta de Orçamento Suplementar não consta qualquer documento que justifique qual é o Saldo da Conta de 1984, o que todavia não foi difícil de confirmar tendo em consideração que a Comissão, na mesma oportunidade, tinha em análise a Conta de Gerência de 1984. Porém, como esta hipótese nem sempre



se porá, e até por uma questão de autonomia dos dois documentos, recomenda-se que, no futuro, da proposta de Orçamento Suplementar conste documento comprovativo da origem das receitas.

2 - A Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o primeiro Orçamento Suplementar para 1985 quando não o foi para o Orçamento Base, não obstante todas as considerações tecidas a este respeito pela Comissão de Organização e Legislação no seu parecer de 9 de Setembro de 1983 emitido sobre a proposta de Orçamento da Assembleia Regional dos Açores para o ano de 1984.

3 - A Comissão regista que o facto de o documento vir acompanhado de uma justificação da distribuição de verbas, não obstante a mesma ser sucinta, facilitou bastante a apreciação.

A distribuição de verbas é, por um lado, a consequência de novas realidades e da satisfação de antigas necessidades repetidamente evidenciadas por esta Comissão como, por exemplo, a de aquisição de uma viatura e, por outro lado, a necessidade de reforçar determinadas verbas insuficientemente dotadas como, por exemplo, a constante do Capítulo I nº. 2, alínea a).

Nestes termos a Comissão recomenda, dever ser o mesmo objecto de aprovação por parte do Plenário da Assembleia Regional dos Açores.



Horta, 3 de Junho de 1985

O Relator

Ass: J. Renato M. Moura

Aprovado por unanimidade em 3 de Junho de 1985.

O Presidente

Ass: Carlos M. Mendonça